

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



**Ilustríssima Senhora
Vereadora Maria Helena Duarte
Digníssima Presidente de Câmara Municipal de Vereadores**

APROVADO
 POR UNANIMIDADE POR MAIORIA
Em 13/09/2017
Secretário

ANTE PROJETO DE LEI nº /2017.

*Dispõe sobre a criação do
“Programa de desconto na Taxa de
Consumo de Água e Esgoto, quando
o fornecimento for interrompido” no
Município de Santana do Livramento.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

FAÇO saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV, da lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Art. 1º- Fica criado o “Programa de desconto na Taxa de Consumo de Água, quando for interrompido o fornecimento de água e esgoto” no Município de Santana do Livramento.

Art. 2º - O consumidor do serviço de água e esgoto terá direito a 1/30 (um trinta avos) de desconto sobre o valor da taxa mensal do serviço de água e esgoto, por dia de falta de fornecimento de água.

§ 1º - Terá o direto a este desconto quando ocorrer a interrupção do fornecimento da água, independente do período.

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



§ 2º - Não poderá ser efetuada cobrança de débito pelo serviço referido no "caput" enquanto não solucionada a falta de fornecimento e lançada, em fatura, o valor do desconto a que o consumidor tem direito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Enrique Civeira".

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador – PDT



JUSTIFICATIVA

A iniciativa ora apresentada explica-se por si só e parte do princípio da razoabilidade, pois na falta de fornecimento do serviço não pode ser cobrada normalmente.

Neste sentido a sensatez deverá nortear o entendimento. Uma vez que se o consumidor paga uma taxa mensal em tese, jamais superior a esse mínimo ou em face de subsídio governamental que complementa o preço do consumo, nada mais justo que tenha, em contrapartida, a garantia do fornecimento de água por todo o período do mês a que se refere a fatura.

Em ocorrendo falta do serviço, independente do período, deve-se abater no valor da tarifa, o desconto de 1 (um) dia da taxa mensal de água e esgoto. Não reconhecer esse direito do consumidor é penalizá-lo duplamente: a interrupção no abastecimento e a consequente falta de água.

A interrupção no abastecimento, para executar serviços de manutenção na rede, permite a entrada de ar pelos canos. Nas regiões mais elevadas e nas mais afastadas dos reservatórios, quando a demanda é muito alta, falta água e entra ar na tubulação. O ar pode entrar também quando há bombeamento de agua sob pressão nas redes. Uma vez normalizado o fornecimento, a agua empurra o ar que tomou conta da tubulação para os pontos de saída. Ao chegar ao hidrômetro, esse ar faz o ponteiro girar para a frente, registrando um falso consumo. Evidencia-se desta forma a necessidade do desconto.

Pelo interesse público da proposta, submetemos o presente Ante Projeto à apreciação dos Nobres Pares, e por sua relevância contamos com o apoio unânime.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador – PDT
Líder de Bancada